POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL E POVOS TRADICIONAIS

GOVERNO DE MINAS

FICHA INSTITUCIONAL

Mateus Simões
Governador do Estado de Minas Gerais

Marcelo Couto
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Jânia Costa Pereira da Silveira
Subsecretária de Direitos Humanos

Carlos Alberto dos Santos Junior
Superintendente de Políticas
Temáticas Transversais

Raquel Caroline Santana Diniz
Diretora Estadual de Políticas para a
Igualdade Racial e Povos Tradicionais

FICHA TÉCNICA

Autoria
Danielle Vasconcelos de Castro
Érika Soares Martins
Raquel Caroline Santana Diniz

Capa, Ilustrações, Diagramação e Projeto Gráfico
Assessoria de Comunicação Sedese

Revisão Textual
Assessoria de Comunicação Sedese

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha parte do princípio da autodefinição, reconhecendo que a identidade dos povos e comunidades tradicionais é construída histórica, social e culturalmente pelas próprias comunidades, a partir de seus modos de vida, saberes, práticas, vínculos territoriais e memória coletiva. Esse princípio encontra respaldo na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, que reconhece a consciência da identidade como critério fundamental para o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais. Assim, o processo de certificação não cria identidades, mas reconhece formalmente identidades preexistentes, historicamente invisibilizadas e, muitas vezes, violadas. Nenhum órgão cria uma comunidade quilombola ou tradicional; o que o Estado faz é reconhecer oficialmente uma realidade social, histórica e cultural já existente.

Ao reunir orientações práticas, fundamentos legais e esclarecimentos conceituais, este material busca democratizar o acesso à informação, reduzir barreiras institucionais e contribuir para que os processos de certificação ocorram de forma respeitosa, participativa e livre de discriminações. O manual também se propõe a apoiar gestores públicos na correta condução dos procedimentos, promovendo segurança jurídica e alinhamento com as normativas vigentes. Por fim, reafirma-se que a certificação deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de justiça social, reparação histórica e promoção da igualdade racial e étnica, sendo indispensável a participação ativa das comunidades em todas as etapas, desde a decisão coletiva até a interlocução com os órgãos responsáveis.

Esta cartilha explica, de forma acessível, o que é a certificação, para que ela serve, quem pode solicitá-la e como se dá esse processo em Minas Gerais, indicando os órgãos responsáveis, os documentos necessários e os cuidados importantes ao longo do caminho. Também apresenta os principais fundamentos legais que asseguram esses direitos, tanto na legislação federal quanto nas normativas estaduais.

O material foi pensado para fortalecer a autonomia das comunidades, ajudando a reduzir entraves burocráticos, combater desinformações e assegurar que os processos ocorram de forma respeitosa, participativa e sem discriminação. Ao mesmo tempo,

pode ser utilizado por gestores e servidores públicos como instrumento de orientação técnica, contribuindo para uma atuação alinhada às legislações vigentes e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Por fim, reafirma-se que a certificação não é um fim em si mesma, mas parte de um processo contínuo de luta por reconhecimento, reparação histórica e garantia de direitos, especialmente em um estado como Minas Gerais, onde essas comunidades exercem papel fundamental na preservação cultural, ambiental e na construção da história do território mineiro.

A participação ativa das comunidades em todas as etapas do processo é essencial para que o reconhecimento seja legítimo e efetivo.

DIRETORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL E POVOS TRADICIONAIS - DEPIRPT

A Política de Promoção da Igualdade Racial e a de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Minas Gerais são de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). Por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos/ Superintendência de Temáticas Transversais, esta política é responsável por supervisionar, orientar, articular e avaliar as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos da população negra, indígenas, quilombolas, ciganos e demais povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais, conforme a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

A DEPIRPT tem desempenhado um papel crucial na frente das desigualdades, intensificando o debate público e consolidando políticas em consonância com a Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.



CONCEITO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

> Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição."

(art. 3°, inciso I, do Decreto n° 6.040/2007)

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RECONHECIDOS EM MINAS GERAIS

A Lei Estadual n° 21.147/2014 institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, definindo os conceitos de povos e comunidades tradicionais e de territórios tradicionalmente ocupados, bem como estabelecendo objetivos voltados à garantia de direitos territoriais, sociais, ambientais e culturais.

Atualmente, o Estado de Minas Gerais reconhece os seguintes segmentos: Povos indígenas, quilombolas, povos tradicionais de matriz africana, vazanteiros, veredeiros, geraizeiros, povos ciganos, circenses, apanhadores de flores sempre vivas, caatingueiros, pescadores artesanais, extrativistas, carroceiros, faiscadores tradicionais, congadeiros e vacarianos.

CERTIFICAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comunidades remanescentes de quilombolas

Definição legal e institucional do que é quilombola e quilombo
O conceito legal de quilombola é regulamentado pela Constituição de 1988, que, em seu artigo 68, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconhece os direitos territoriais dessas comunidades:

> "Art. 68. São reconhecidos como remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos e sociais que, no passado, foram formados por negros, descendentes de africanos escravizados, que fugiram das fazendas e outros espaços de trabalho forçado, vivendo em comunidades isoladas."

Além disso, a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 4.887/2003 detalham os procedimentos de regularização fundiária e os critérios para o reconhecimento de territórios quilombolas. Nessa legislação, o termo quilombola é usado para designar as pessoas que vivem nessas comunidades e têm suas origens ligadas aos quilombos.

Quilombo é o termo usado para designar as comunidades formadas por pessoas que, durante o período colonial e imperial do Brasil, fugiram da escravidão e se estabeleceram em áreas isoladas, formando núcleos autônomos. Os quilombos eram locais de resistência contra o sistema escravocrata e de preservação da cultura africana.

Na legislação brasileira, o conceito de quilombo é essencialmente territorial e cultural, reconhecendo os territórios quilombolas como

áreas tradicionalmente ocupadas por esses grupos. O artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 assegura que as comunidades quilombolas têm direito à reconhecimento territorial, ou seja, ao direito de possuir, ocupar e utilizar suas terras ancestrais.

A Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 4.887/2003 são instrumentos normativos que tratam especificamente da regularização de terras quilombolas e do processo de reconhecimento das comunidades como quilombolas, com o objetivo de garantir sua autonomia, proteção territorial e o direito a preservar suas tradições.

A Constituição de 1988 é um marco fundamental para o reconhecimento dos direitos territoriais dos quilombolas, considerando-os como parte de um processo de reparação histórica em relação à escravidão. O artigo 68 do ADCT garante aos quilombolas o direito à titulação das terras que ocupam, como forma de reconhecimento da sua história e resistência.

As principais garantias asseguradas às comunidades quilombolas incluem:

- Direito ao reconhecimento e à titulação territorial;
- Proteção da identidade cultural, histórica e religiosa;
- Respeito à autonomia e às formas próprias de organização social.

Assim, o conceito de quilombo e quilombola tem um caráter histórico, cultural e territorial, sendo fundamentado em direitos que buscam reparar as injustiças do passado e assegurar a continuidade e autonomia dessas comunidades.

CERTIFICAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Conforme o 4º artigo do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Fundação Cultural Palmares - FCP é responsável pela emissão de certidões às comunidades quilombolas e sua inscrição em um cadastro geral.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de

ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A certificação reconhece formalmente a autodefinição da comunidade como remanescente de quilombo e constitui etapa fundamental para o acesso a políticas públicas e para a garantia de direito.

Documentação Necessária

Para todas as comunidades quilombolas.

Histórico da Comunidade: Um relato breve, mas que transmita a história, as raízes e a trajetória da comunidade, de 2 a 5 páginas, sobre a formação da comunidade, tradições culturais, atividades produtivas, problemas antigos e recentes que a comunidade enfrenta, entre outros aspectos relevantes. (Veja Modelo Anexo II)

Requerimento de Certificação: Um pedido formal endereçado à presidência da FCP solicitando a certificação. (Veja Modelo Anexo III)

Para comunidades sem associação constituída: (Veja Modelo Anexo I)

Ata de Reunião: Um documento que registra uma reunião específica onde a maioria dos moradores decidiu pela autodefinição quilombola. Deve incluir data, local, lista de presença e a decisão tomada.

Para comunidades com associação constituída legalmente:
Ata de Assembleia da Associação: Semelhante à ata de reunião, mas especificamente para membros da associação, mostrando a decisão pela autodefinição e incluindo cópia do estatuto e lista de associados.

ATENÇÃO A DETALHES DA ATA:
As assinaturas devem iniciar logo abaixo do texto da ATA, nome por nome, um embaixo do outro, conforme modelo.
A ATA deve ser **assinada pela maioria absoluta dos membros/moradores** que se autodefinem como quilombolas. Ou seja, se é informado no requerimento ou no histórico que a comunidade conta com 100 moradores, é preciso constar a assinatura de, no mínimo, 50% + 1.

As páginas seguintes devem ser numeradas e preferencialmente com o cabeçalho indicado para a finalidade das assinaturas.

Processo de Solicitação

Passo 1: Prepare os documentos necessários conforme a sua categoria (com ou sem associação).

Passo 2: Envie o histórico da comunidade, o requerimento de certificação e a ata correspondente (de reunião ou de assembleia da associação) para a FCP, por e-mail para o endereço: *protocolo@palmares.gov.br*.

Passo 3: Você pode incluir documentos adicionais que considere relevantes, como fotos, vídeos, registros civis, ou matérias jornalísticas.

Contato e Informações Adicionais

Em caso de dúvidas ou para mais informações, contate a FCP pelos seguintes meios:

- E-mail: quilombo@palmares.gov.br
- Telefone: (61) 98102-3472

Visite o site da FCP para outras informações: Informações quilombolas — Fundação Cultural Palmares (www.gov.br)

MODELOS

ATA
INSTRUÇÕES PARA A CONFECÇÃO DA ATA DE AUTORECONHECIMENTO

A Ata é o registro escrito de todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante uma reunião ou assembleia.
A Fundação Cultural Palmares, nos termos da Portaria Nº 98/2007, dispõe que a Ata de Autorreconhecimento deve tratar exclusivamente da deliberação da comunidade quanto ao seu reconhecimento como remanescente de quilombo.

Além disso, a Ata deve conter as seguintes informações:

Data, local e horário (de início e término da reunião): é indispensável identificar onde e quando as pautas foram discutidas;

Nome das lideranças da comunidade e dos representantes de órgãos do Estado e da sociedade civil que participaram da reunião/assembleia: é importante registrar quem acompanhou o encontro;

Pauta da reunião/assembleia: deve ser exclusivamente voltada à deliberação acerca da autodefinição da comunidade como remanescente de quilombo;

Discussões realizadas: o registro dos debates é fundamental para esclarecer as razões que fundamentaram as decisões, podendo constar os nomes das pessoas que fizeram uso da palavra;

Registro das decisões: é essencial consignar o que foi efetivamente acordado entre os integrantes, bem como indicar os próximos encaminhamentos;

Assinatura dos presentes: conforme a Portaria Nº 98/2007, a Ata deve ser aprovada pela maioria dos membros da comunidade e acompanhada da lista de presença devidamente assinada.

Observação: As assinaturas devem iniciar imediatamente após o encerramento do texto da Ata, a fim de evitar questionamentos futuros quanto à sua credibilidade.

ANEXO I

Exemplo de ATA que pode ser adotada pela Comunidade

No dia 10 de janeiro de 2022, às 20:15 horas, reuniram-se, no prédio da Associação Quilombola (nome da comunidade), localizado no bairro do Setor Comercial Sul, da cidade de Brasília/DF, os membros da comunidade São João, com o objetivo de deliberar sobre a auto-identificação enquanto comunidade remanescente de quilombos, nos termos do Decreto 4.887/2003. Estavam presentes nessa reunião as lideranças e os membros da comunidade. Depois de extensa deliberação, a maioria dos presentes se autodeclarou quilombola, afirmando que a comunidade São João é remanescente de quilombos. Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada às 22:00h e eu, Rubens da Silva Santos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Nome Completo	Assinatura ou Impressão Digital

ANEXO II- HISTÓRICO

INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATO SINTÉTICO DO HISTÓRICO DA COMUNIDADE

O relato deve focar nos relatos da ancestralidade quilombola da comunidade, principalmente, na memória das pessoas mais velhas e dos seus antepassados;

A história da comunidade deve trazer informações sobre como a comunidade, quando começou a se formar, as primeiras famílias, como elas viviam, o que se tornou tradição para a comunidade

(festejos, atividades produtivas, celebrações, manifestações culturais, etc.).

É igualmente importante trazer informações sobre como a comunidade se encontra hoje, no que se refere a sua realidade social e econômica (como vive, o que produz, os problemas que enfrentam, se sofrem ameaças, quais tradições ainda são mantidas etc.).

Ao responsável pela redação da história da comunidade, lembramos que o referido documento é uma narrativa da ancestralidade quilombola do grupo, a qual é direcionada a um leitor externo, que vive numa região distante da comunidade. Assim sendo, imagine que a sua função é contar a história da comunidade para um leitor que nunca teve contato com o grupo social. A pessoa que registra e conta esse histórico é, literalmente, os olhos e ouvidos do leitor. Quanto melhor ele souber falar sobre a trajetória da comunidade, melhor será compreender quem vocês são e por qual motivo vocês se autodefinem remanescentes de quilombos.

Qualquer outra documentação, encaminhada como anexo, pode ser útil na tarefa de mostrar a ancestralidade quilombola da comunidade (fotos, matérias de jornais, pesquisas realizadas na comunidade, etc.), que é exigida pela legislação vigente.

ANEXO III - REQUERIMENTO
REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES AUTODECLARADAS REMANESCENTES DE QUILOMBO.

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO
Senhor(a) Presidente da Fundação Cultural Palmares.
Nós, da comunidade_____[nome da comunidade], localizada no município de _____[nome do município e Estado], viemos através desta, requerer a nossa certificação enquanto comunidade remanescente de quilombos, nos termos do Decreto N° 4.887/2003 e da Portaria FCP N° XX/20XX.

Atenciosamente,

_____ Nome e Assinatura do/a presidente da Associação da Comunidade*
*Caso a comunidade não possua associação constituída, o requerimento deve vir assinado por três de seus membros. Recomendamos que sejam lideranças reconhecidas entre as pessoas da comunidade.

Dados da Comunidade_____
Nome da Comunidade:_____ .
Município e Estado: . Endereço Completo para Correspondência (pode ser o endereço da sede dos Correios mais próxima da comunidade):_____

Coordenadas Geográficas da Sede da Comunidade (caso seja possível):_____
.
Telefones para contato: ( )_____
E-mail:_____ .
Número (aproximado) de moradores: _____

RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DE TERRITÓRIOS INDÍGENAS

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), estabelece: Artigo 231 — Reconhece aos povos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo a posse permanente, o usufruto dos recursos naturais e determina que a União deve demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.

Já a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, estabelecendo regras para o reconhecimento, demarcação, uso e gestão das terras indígenas no Brasil.
O Estatuto dos povos indígenas, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, estabelece princípios gerais de proteção às comunidades indígenas, normas sobre administração de bens indígenas e relação com o Estado, além de integrar dispositivos importantes sobre direitos territoriais.

Atualmente não há uma lei estadual específica em Minas Gerais que regulamente o procedimento de reconhecimento e demarcação de terras indígenas de forma independente da legislação federal.
O processo de reconhecimento e demarcação de terras indígenas em MG segue inteiramente a legislação federal (Constituição, Lei nº 14.701/2023 e Decreto nº 1.775/1996), conduzido principalmente pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI e/ou pelo Ministério dos Povos Indígenas em articulação com o governo federal.

A atuação do Estado de Minas Gerais pode ocorrer em outras áreas relacionadas (como consulta prévia em licenciamentos ambientais),

mas não substitui nem cria regras autônomas de demarcação de terras indígenas que possam revogar ou substituir a legislação federal.

CERTIFICAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

*Com exceção de povos indígenas e quilombolas que possuem mecanismos próprios de certificação.

A Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais.
Os povos e comunidades tradicionais referem-se a grupos sociais com identidades próprias, costumes, práticas e conhecimentos transmitidos de geração em geração. Eles muitas vezes possuem uma forte ligação com o ambiente natural e dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência.

A autodefinição é processo interno de fortalecimento da identidade como remanescente de quilombo através da construção coletiva e resgate histórico, que guarda sintonia com a norma internacional de Direitos Humanos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que considera a consciência como critério fundamental. Não cabe, portanto, a nenhum agente externo nem a rotulação nem a negação da identidade de um grupo étnico, uma vez que a autoafirmação identitária diz respeito somente aos membros do grupo.

Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais- CEPCT/MG.

Art. 2º – A CEPCT-MG tem por finalidade coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, competindo-lhe:

I – elaborar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

II – propor as ações necessárias para a articulação, execução e consolidação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estimulando a

descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

III – identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

IV – criar e coordenar câmaras técnicas ou grupos de trabalho, compostos por membros integrantes da CEPCT-MG e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação de temas relevantes para a implementação dos programas, ações e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, observadas as competências de outros colegiados instituídos no âmbito do Estado;

V – promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre os temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VI – emitir a Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, quando solicitada, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de mecanismos próprios para o reconhecimento formal. (manter o destaque)

ANEXO I
MODELO DE DOCUMENTO PARA INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA A CEPCT- MG

_____Local e data

Nome da Comunidade
Endereço, município e telefones de contato

À_____
Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT- MG)

Ref.: Certificação de Autodefinição como Comunidade Tradicional (Colocar aqui qual comunidade/grupo tradicional pertence)

Sr. Presidente
Solicitamos a emissão do certificado de Autodefinição como Comunidade Tradicional (colocar o segmento) para a comunidade tradicional (nome formal da comunidade,) localizada no município (nome do município), estado de Minas Gerais.
Junto a esse ofício, seguem os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios, conforme estabelecidos no Decreto nº 47.289 de 20 de novembro de 2017.
Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Ciente de sua colaboração, nos despedimos.

Atenciosamente,

_____

Nome completo do presidente
CPF:
*Em caso de comunidades que não possuem associação constituída, pode ser assinado por uma liderança devidamente reconhecida pela comunidade.

ANEXO II- MODELO DE ATA DE AUTODECLARAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE TRADICIONAL XXX, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO XXX, ESTADO DE MINAS GERAIS -

Aos x dias do mês de xx do ano de xx as (horário), reuniram-se os membros da comunidade tradicional (Nome da comunidade) e demais integrantes na (colocar o local da reunião), a fim de deliberar sobre a solicitação de Certificação de Autodefinição como Comunidade Tradicional (segmento), à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG). Presidiram a reunião o/a Sr (a) (nome do (a) presidente ou da pessoa que foi escolhida para presidir a reunião). Colocar toda a conversa da reunião e evidenciar o interesse dos integrantes e participantes da reunião em se autorreconhecer como comunidade tradicional e o interesse na certificação. Finalizar a ATA como de costume e coletar assinaturas.

AO FINAL SEGUE ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO

À_____
Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT- MG)

HISTÓRICO PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO COMO COMUNIDADE TRADICIONAL (qual comunidade é)
Contar aqui a história da comunidade de forma mais detalhada...
Foi no ano de xxx que o Sr xxx, filho de xxx se une com xxx e funda a xxx.
Segundo relatos da xxx a primeira ... (vai contando a história da comunidade, relatos antigos, motivo da criação (Pode ser promessas, pq aprendeu com alguém, os mais velhos criaram) Colocar também se houver, nome das primeiras famílias que formaram as primeiras. Colocar se há alguma igreja ou local relacionado com a comunidade, formas de produção e demais informações importantes. Em outra folha, colocar as fotos se houver, recortes de jornais e demais informações, como foto de algum livro antigo e etc).

COLOCAR COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA COMUNIDADE E FORMAS DE ACESSO A COMUNIDADE

OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A comunidade pode encaminhar também outros documentos para subsidiar a análise da Câmara Técnica de Certificação, a saber: Reportagens antigas, recortes de jornal, histórias contadas pelos mais velhos, estudos acadêmicos, laudos antropológicos e demais materiais que contam a história da comunidade.

FORMAS DE ENVIO
Todos os documentos citados devem ser encaminhados em PDF legível, contendo as devidas assinaturas para o email: cepctmg@social.mg.gov.br
Em caso de dúvidas entrar em contato:
Secretária Executiva: Maria Carolina Lima Januzzi
Telefone: 3270-3206
Email: cepctmg@social.mg.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 nov. 2003.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 out. 2023.

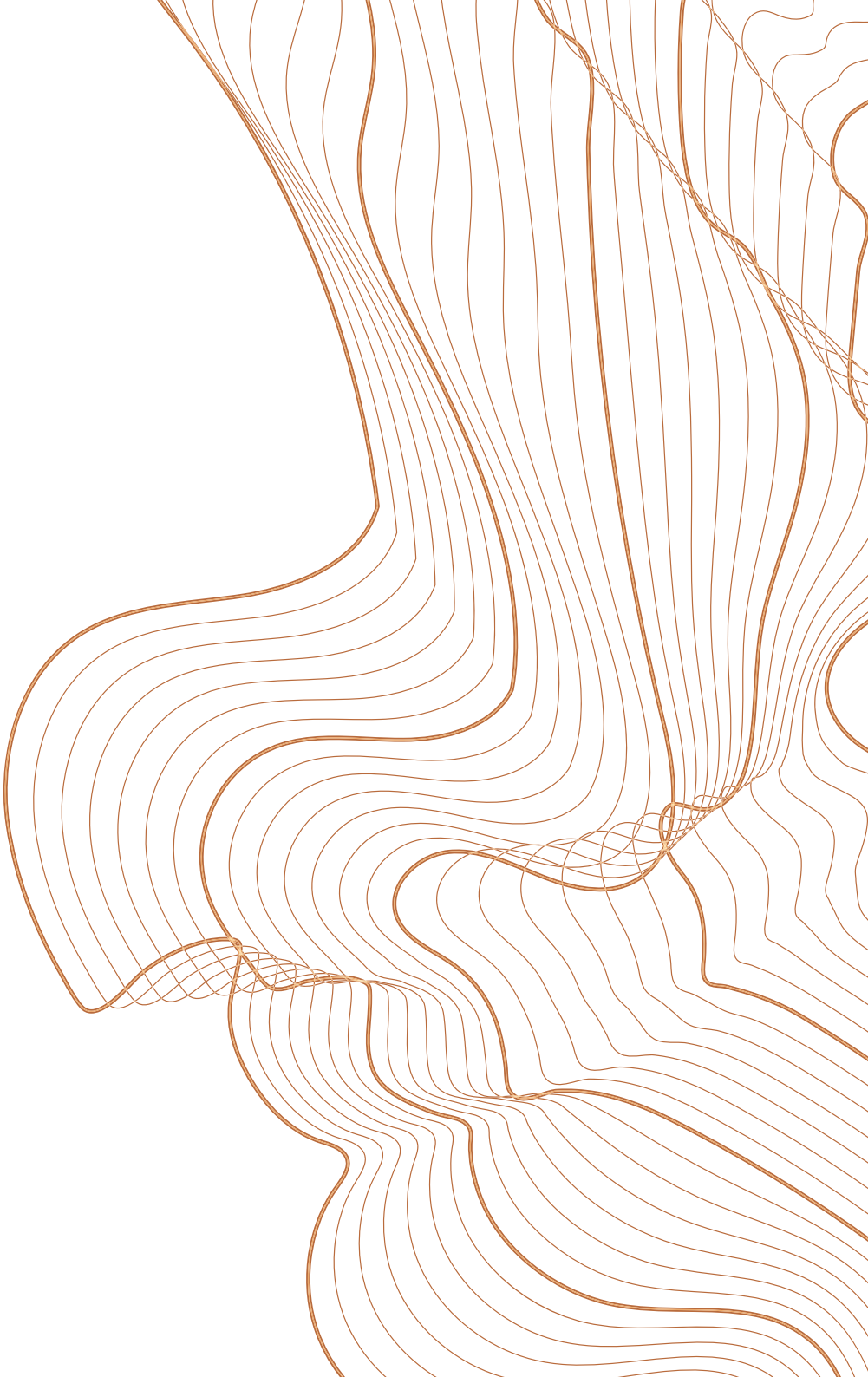
BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 jan. 1996.

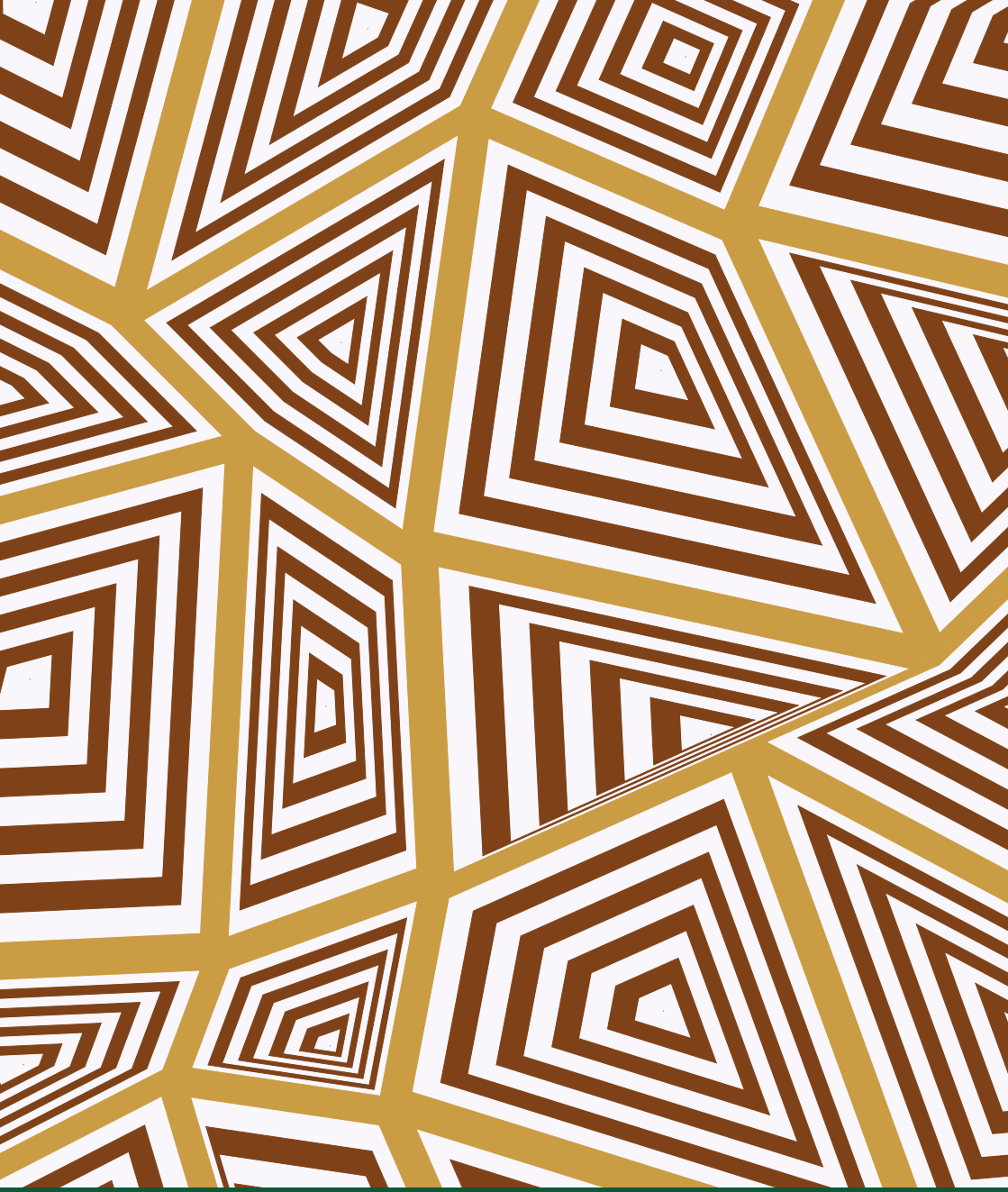
BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, entre outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jul. 2017.

BRASIL. Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007. Fundação Cultural Palmares. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2007.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 15 jan. 2014.





GOVERNO
DE MINAS